PROCESSO N.º 601/09 PROTOCOLO N.º 7.501.174-1

PARECER CEE/CEB N.º 222/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO MARTINS DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2230/09-GS/SEED (fls. 323), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de fevereiro de 2009, do Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 74/07 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 27);
b) licença sanitária (fls. 42);[1]
c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 46);[2]
d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 48);
e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 165/166);
f) acervo bibliográfico (fls. 159/164);
g) ato de aprovação do regimento escolar (fls 281);
h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 174/223).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 240) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 241), conforme matrizes curriculares a seguir:

1 As melhorias nas condições sanitárias requeridas pela Vigilância Sanitária encontram-se em andamento, conforme protocolo n.º09.975.135-5

2 Relatório de vistoria do CB/PR solicita projeto de prevenção de incêndios. A direção solicitou providências junto á SUDE/SEED por meio do protocolado n.º07.501.053-2 (fls. 47) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED

PROCESSO N.º 601/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

Prot. Geral

ESTABELECIMENTO: **Colégio Estadual Antonio Martins de Mello - EFM**

ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**

MUNICÍPIO: **Ibaiti** NRE: **Ibaiti**

ANO DE IMPLANTAÇÃO: **1º Sem/2009** FORMA: **Simultânea**

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1440/1452** H/A ou **1200/1210** HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 601/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Antonio Martins de Mello - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**		
MUNICÍPIO: **Ibaiti**	NRE: **Ibaiti**	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **1º Sem/2006**	FORMA: **Simultânea**	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1440 H/A ou 1200 HORAS**		
DISCIPLINAS	**Total de Horas**	**Total de horas/aula**
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

Prot. Geral

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria Elena de Moura	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Francês
Raquel Bankes Ribeiro	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Rosa Teodoroski Ribeiro	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Luiz Gonzaga de Melo	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Josinei Soares de Souza	Educação Física	Educação Física
Vânia Maria Sasdelli	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Matemática
Maria da Luz Luiggi Oliveira Leite	Ciências Naturais (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Biologia
Marlene Wegrzyn	História e Ensino Religioso (Ensino Fundamental e Médio)	História
Francisco Albano Filho	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Marilda Resolem Silva	Inglês	Letras – Português/Francês/Inglês
João Cesar Muraroto	Filosofia	Filosofia
*Ivanilde da Silva Ribeiro	Sociologia	Pedagogia
Luciano de Oliveira Costa	Química	Ciências – Química
*Mariana Ferraz Louzano	Física	Matemática

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 13/09, do NRE de Ibaiti (fls. 284), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N.º 601/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti (fls. 294) e o Parecer n.º 1189/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 327), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB